

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4501/90 Reautuado em 25 de junho de 1991 -
Apenso Processo CEETEPS n° 785/91

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza (CEETEPS)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento das habilitações
profissionais plenas em Desenho de Projeto de Mecânica e De-
senho de Construção Civil e habilitações profissionais
parciais correspondentes

RELATOR: Conselheiro Nacim Walter Chieco

PARECER CEE N° 108 /92 - CESG - APROVADO EM 19/ 2/ 1992.

Conselho Pleno

1. Histórico

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), pelo ofício GDS - 107/91 de 13 de junho de 1991, solicita a este Conselho autorização para extinção do Curso Pré-profissionalizante de 1º Grau, modalidade Tornearia Mecânica, aprovado nos termos do Parecer CEE n° 1261/82 e instalação da modalidade Desenho Técnico, inicialmente com a implantação do módulo Desenho Técnico de Mecânica, junto à Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes" de Sorocaba.

Solicita, ainda, que a modalidade a ser instalada seja globalmente autorizada "de modo que a escola possa, de acordo com o interesse da clientela e condições de funcionamento, ministrar, a cada ano, os módulos que forem mais adequados". Acrescenta o solicitante que "o Plano Escolar especificará os módulos em funcionamento anualmente, bem como os planos de ensino de cada módulo, devendo o mesmo ser aprovado pelo CEETEPS e homologado pela Delegacia de Ensino".

A proposta de extinção da modalidade Tornearia Mecânica é formulada, inicialmente, pelo Diretor da citada escola que alega, basicamente, o reduzido número de interessados e os altos custos operacionais.

Quanto à instalação da modalidade Desenho Técnico, a proposta justifica-se pelo interesse da clientela, pelo baixo custo operacional por aluno e pela disponibilidade de recursos.

Em pedidos semelhantes, este Conselho concedeu, anteriormente, autorização de funcionamento da programação Auxiliar de Serviços Gerais de Escritório nas escolas ETE Professor "Camargo Aranha", ETE "Presidente Vargas" e na própria ETE "Fernando Prestes".

Protocolado diretamente neste Conselho, o pedido foi baixado em diligência junto a 1ª DE de Sorocaba para as devidas providências nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

Em 10 de outubro de 1991, o Delegado de Ensino acolhe e homologa o Parecer da Comissão de Supervisores que se manifesta:

1º favoravelmente à extinção do curso de Tornearia Mecânica;

2º favoravelmente, também, à autorização de funcionamento do curso de Desenho Técnico de Mecânica;

3º pela convalidação do período de funcionamento sem a devida autorização, a partir de 22 de julho de 1991, do curso de Desenho Técnico de Mecânica;

4º "reconhecendo que haverá melhor utilização de recursos e menor dispêndio de material, ao mesmo tempo que supõe um aumento da clientela a ser atendida pela escola".

Instado pela Comissão, o Diretor do CEETEPS dirige-se ao CEE, em 3 de outubro de 1991, justificando o funcionamento do curso de Desenho Técnico de Mecânica sem a autorização prévia, alegando que "tal procedimento não foi intencional, no sentido de furtar-se à orientação e supervisão da Delegacia de Ensino, uma vez que, em nosso entendimento, não foram estabelecidas normas específicas para os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos pré-profissionalizantes, à semelhança do que ocorre com os cursos de 1º e 2º Grau, contemplados pela Deliberação CEE nº 26/86". Acrescenta "que o objetivo foi atender à clientela" e que "havia demanda para a modalidade, oferecida gratuitamente a alunos de 7º e 8º série do 1º Grau da rede oficial de ensino e que, dessa forma, a escola, que é pública, estaria atendendo à comunidade". Estão relacionados, nos

autos, os alunos que frequentaram o curso de Desenho Técnico de Mecânica no 2º semestre de 1991.

Em 28 de novembro de 1991, a Secretaria de Educação, pelo seu Gabinete, reencaminha os autos ao CEE.

Em 7 de janeiro de 1992, a Assistência Técnica deste Colegiado emite informação n° 39/92, analisando os autos e ainda apontando falhas no que se refere ao cumprimento das normas estabelecidas na Deliberação CEE n° 26/86.

2 Apreciação

Trata-se de pedido de autorização, formulado pelo Centro de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) de desativação da programação de Tornearia Mecânica e de funcionamento da de Desenho Técnico de Mecânica, ambas na modalidade pré-profissionalizante, junto a Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes" de Sorocaba.

As duas propostas encontram-se devidamente justificadas pelo Diretor da escola, conforme histórico deste Parecer.

As duas programações em pauta concretizam o Projeto de Pré-profissionalização, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação à apreciação deste Conselho em 16 de novembro de 1977. Esse projeto, elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da SEE, propunha-se implementar, na rede estadual, o disposto no artigo 76, alínea "b", da Lei Federal n° 5692/71 que, à época, assim dispunha:

Artigo 76 A Iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a. ao nível da serie realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à 8º;

b. para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Caberia, desde logo, uma recomendação no sentido de que a leitura atual do projeto incorpore pequenos ajustes decorrentes da Lei Federal n° 7044, de 18 de outubro de 1982, que pôs fim à desgastante controvérsia em torno da equivocada profissionalização compulsória estabelecida na Lei n° 5692/71. O dispositivo citado passou a ter a seguinte redação:

Artigo 76 A preparação para o trabalho no ensino de 1º Grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da serie realmente alcançada peia gratuidade escolar e cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

O Projeto de Pré-profissionalização foi elogiado e enriquecido pelo Parecer CEE n° 1016/77, de 23 de novembro de 1977, relatado pelo saudoso Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Projeto e Parecer continuam plenamente válidos e atuais nos seus conceitos, diretrizes e orientações. Devem continuar pautando, portanto, iniciativas nesse campo.

Cumpre relembrar os objetivos do Projeto:

a. Preparar recursos humanos para o exercício de atividades profissionais em famílias de ocupações definidas no mercado de trabalho, referentes aos três setores da economia.

b. Proporcionar à clientela a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, bem como condições de continuidade de estudos em cursos afins, visando a uma maior especialização para atender à demanda de mão-de-obra qualificada.

c. Proporcionar condições que possibilitem ao aluno o desenvolvimento de sua criatividade, aptidões e a sua integração socio-cultural na comunidade.

Na organização didática preconizada destaca-se a estrutura modular das programações, voltadas para áreas; campos ou famílias profissionais. Não se trata, portanto, de formação para ocupações específicas do mercado de trabalho. A participação dos alunos é registrada na Ficha Escolar e apostilada nos Certificados.

Segundo o Conselheiro Salles Silva, a pré-profissionalização viria "melhorar esse panorama pessimista da formação profissional" em que os alunos "com uma preparação profissional básica - conquanto polivalente-, poderão ser especializados no próprio emprego para o desempenho de uma ocupação mais simples". Não deixava de ser algo que buscava proporcionar "a promoção social através da promoção profissional". Facilitaria ao menor a obtenção do primeiro emprego que, em última análise, juntamente com a própria profissão, constitui o principal patrimônio do trabalhador.

Uma vez mais, repetimos, as razões e os objetivos do Projeto continuam, ainda com maior força, presentes na atual conjuntura sócio-econômica.

Entendemos, todavia, que a realização de tais programações modulares de pré-profissionalização, nos termos do Projeto e Parecer citados, em escolas da rede pública do estado de São Paulo não deve estar condicionada a autorização prévia deste Conselho ou mesmo de órgãos da Secretaria da Educação.

Justifica-se a flexibilidade de implantação e desativação de tais programações, pois:

1º não asseguram qualquer vantagem legal na continuidade dos estudos regulares, nem para fins de registro profissional;

2º resultam da combinação de duas condições básicas: interesse da comunidade e disponibilidade de recursos no estabelecimento.

Assim caracterizado, não vemos necessidade de sujeitar a iniciativa de um estabelecimento de ensino, que deve responder a uma demanda emergencial da localidade ou da região, aos mesmos trâmites burocráticos exigidos para o funcionamento e a desativação de cursos regulares de 1º e 2º Graus.

É de se enfatizar que, além das características mencionadas, os estabelecimentos de ensino, ao implantarem programações de pré-profissionalização, deverão sempre atender áreas, campos ou famílias profissionais. A formação para ocupações definidas, para profissões regulamentadas, para postos de trabalho específicos será desenvolvida por meio de outras modalidades de profissionalização propriamente dita. A pré-profissionalização,

embora facilite a inserção no mundo do trabalho, não corresponde a qualificação profissional desenvolvida, segundo a função suprimida, nos termos da Deliberação CEE nº 23/83 de 30 de novembro de 1983.

Pelo exposto, cabe a este Conselho atender à solicitação formulada, flexibilizando a implantação e desativação de programações modulares de pré-profissionalização.

3. CONCLUSÃO

3.1. A vista do exposto, defere-se o pedido do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) da desativação da programação pré-profissionalizante de Tornearia Mecânica e funcionamento da programação pré-profissionalizante de Desenho Técnico de Mecânica, a partir do 2º semestre de 1991, na Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes" de Sorocaba.

3.2. As programações modulares de pré-profissionalização, destina-das a alunos matriculados a partir da 6ª série do 1º Grau, com 12 anos de idade ou mais, poderão ser implantadas ou desativadas pelos estabelecimentos de rede pública de ensino do estado de São Paulo, de acordo com o Projeto de Pré-profissionalização da Secretária de Estado da Educação aprovado conforme Parecer CEE nº 1016/77 de 23 de novembro de 1977 e nos termos do presente Parecer.

3.3. Com antecedência de 60 dias , o estabelecimento de ensino encaminhará, apenas a título de informação, a Delegacia de Ensino a que esteja vinculado o Plano de cada programação modular de pré-profissionalização a ser implantado ou desativado.

3.4. De-se ciência deste Parecer às Secretarias de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 12 de fevereiro de 1992.

a) Consº Nacim Walter Chieco
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota , como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azaaha , Ubiratan D'Ambrosio, Yugo Okida, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12.02.92

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente